



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 13/2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CORTINAS DE AR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUMBE, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Antonio Gomes de Moraes, nº 80, Centro, Cumbe/SE – CEP: 49.660-000, inscrita no CNPJ. Nº 04.223.982/0001-31, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. DEGIVALDO SANTOS, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.695.934/0001-09, estabelecida na Rua São José, S/N, Terreo, Bairro: Centro, Cedro de São João-SE, CEP 49.930-000, representada por CAUE FEITOZA ALVES, portador(a) do RG nº 32987722 SSP/SE e do CPF nº 035.937.915-01, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para aquisição de ar condicionado e cortinas de ar, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Art. 24 Inciso II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CORTINAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE/SE**, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação nº 007/2023 e seus anexos, e orçamento da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será entregue pelo preço constante no orçamento da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 14.060,00 (quatorze mil e sessenta reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até o 10º (Décimo) dia subsequente do mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada após assinatura do respectivo contrato, até o dia 31 de dezembro de 2023. Em se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A contratada deverá entregar o Ar condicionado e Cortinas de ar para Câmara, de forma ininterrupta durante os sete dias da semana de acordo com a necessidade;

A qualidade dos produtos será contestada caso haja irregularidades.

Os produtos em estado de deterioração, maturação avançada, cor, textura não característico serão devolvidos no ato de entrega, devendo ser repostos na próxima entrega. O mesmo ocorrerá para produtos com as embalagens rompidas, sujas, amassadas e/ ou enferrujadas.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

1001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0008.1001 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

4490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº 007/2023 que, simultaneamente:

● constam do Processo Administrativo que a originou;

● não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cumbe - SE, pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§1º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica designada a Srª. Leticia Correia de Souza Menezes, Portadora de C.P.F. sob. o nº 044.022.385-79 como Gestora deste contrato, e como Fiscal a Srª. Liliane Feitosa dos Santos Paixão, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 024.733.355-75.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cumbe (SE) – 30 de maio de 2023.


**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE/SE
DEGIVALDO SANTOS
CONTRATANTE**

ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI:05695934000109
CNPJ:04.223.982/0001-31
CNPJ:04.223.982/0001-31
ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI:05695934000109
CNPJ:04.223.982/0001-31
CNPJ:04.223.982/0001-31

**ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI
CAUE FEITOZA ALVES
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

- I - Liliane F. dos Santos Paixão 024.733.355-75
- II - Fabiana Cruz Felix 037-155.525-65



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CORTINAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE/SE;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VL UNIT (R\$)	VL TOTAL (R\$)
1	CENTRAL DE AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO FORT AIR 60000 BTUS FRIO 220V TRI	und	1	11.300,00	R\$ 11.300,00
2	CORTINA DE AR DE 1,50M. COR: BRANCO VOLTAGEM (V): 220 POTÊNCIA ELÉTRICA CONSUMIDA - MÁXIMA (W): 330 VAZÃO DE AR (M3/MIN): 46,43 NÍVEL DE RUÍDO UNIDADE INTERNA - MÍN/MAX (DB): 58/60 REGULA VELOCIDADE DO AR: SIM CONTROLE REMOTO: SIM VELOCIDADES: MÍNIMA E MÁXIMA ALTURA MÍNIMA DE INSTALAÇÃO (M): 2,3 ALTURA MÁXIMA DE INSTALAÇÃO (M): 3 SAÍDA DE AR EFETIVA (CM): 150 DIMENSÕES DO APARELHO (SEM EMBALAGEM) (LXAXP MM): 1500X221X183 PESO LÍQUIDO (KG): 22,4	und	2	1.380,00	2.760,00
TOTAL					R\$ 14.060,00

Cumbe (SE) – 30 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE/SE

DEGIVALDO SANTOS

CONTRATANTE

ALVES E SOARES
COMERCIAL DE MOVEIS
EIRELI:05695934000109

ALVES E SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI:05695934000109
CUMBE/SE. 1º-CEDRO DE SAO JOAO, 01-CPA/Aracaju, OJ=registro/aracaju, OJ=3351889200145, OJ=Secretaria de Tracato Federal do Brasil - RFB, OJ=ESPEDICAO, OJ=MFB-CPJ/AI, CIVIL VCS E SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI:05695934000109
E-MAIL: alves@alves.com.br

ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI

CAUE FEITOZA ALVES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- I - Fabiane F. dos Santos Paiva 024733.355-75
- II - Fabiana Cruz Felix 037-155-525-65



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO N° 13/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E CORTINAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE/SE.

CONTRATADA: ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 05.695.934/0001-09, estabelecida na Rua São José, S/N, Terreo, Bairro: Centro, Cedro de São João-SE, CEP 49.930-000.

VALOR CONTRATADO: o fornecimento será realizado pelo preço constante no orçamento da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 14.060,00** (quatorze mil e sessenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: até o dia 31 de dezembro de 2023. Em se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0008.1001 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

4490.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 15000000

Nota de Empenho: **62.12023**

Maiores Informações: (079) 3362-1166, e-mail camaracumbe.vereadores@hotmail.com.

Endereço, Rua Maria Goes de Moraes, n° 80, Centro, Cumbe/SE;

Cumbe/SE, 30 de maio de 2023.


DEGIVALDO SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE/SE